



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 2.335, de 06 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre regulamentação de concessão de ajuda financeira a estudantes.

O Prefeito Municipal de Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 875, de 25 de fevereiro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1.088, de 28 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação de concessão de auxílio financeiro a estudantes da educação básica, nas modalidades de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica e, ainda, educação superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação.

Capítulo II

Do Auxílio Financeiro

Art. 2º O auxílio financeiro, que trata este Decreto, será destinado ao atendimento de alunos, nos níveis de educação indicados no art. 1º, e terá por finalidade a manutenção, em caráter complementar e parcial, das seguintes despesas:

I – moradia;

II – transporte;

III – alimentação;

IV – matrícula e/ou mensalidade em curso regular perante o Ministério da Educação e/ou Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para cumprimento do disposto neste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos alunos que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Sejam enquadrados nas modalidades de ensino indicadas no art. 1º deste regulamento;

II – Tenham por finalidade a cobertura de gastos com as despesas elencadas nos incisos I a IV do *caput* do art. 2º;

III – Obtenham estudo social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social atestando a condição de carência devidamente justificada e fundamentada;

IV – Apresente documento expedido pela instituição de ensino atestando a frequência regular e média de rendimento igual ou superior ao mínimo exigido pelo respectivo estabelecimento do ensino;

V – Comprove residência, conforme o art. 70 do Código Civil, no Município de Rio Doce por período igual ou superior a cinco anos;

VI – Não tenha sido beneficiado com auxílio financeiro anterior em curso de natureza/modalidade igual ou distinto e que não tenha sido concluído integralmente pelo destinatário do benefício;

VII – Não tenha concluído outra graduação em ensino superior, com ou sem concessão de auxílio financeiro pelo Município de Rio Doce, salvo na hipótese de pleito de auxílio financeiro para a formação em pós-graduação;

VIII – Não tenha sido reprovado em matéria ou período letivo por não comparecimento ou não atingimento de percentual mínimo de avaliação por parte da instituição de ensino, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

IX – Apresente Termo de Compromisso, conforme **Anexo II**, devidamente assinado.

§1º A disponibilidade orçamentária e financeira observará os valores correntes destinados no orçamento do Município para o exercício financeiro em que se realizar a despesa, acrescidos dos créditos adicionais eventualmente abertos, respeitado o limite financeiro estabelecido através de cronograma de desembolso a ser fixado anualmente pelo Executivo Municipal para a finalidade específica de atendimento ao disposto neste regulamento.

§2º O estudo social que se refere o inciso III do *caput* deste artigo deverá observar parâmetros estabelecidos pelo órgão municipal de assistência social, constante no **Anexo VI** deste decreto, devendo ser realizado em caráter anual ou mediante solicitação do beneficiário

R



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou ainda no caso de apuração de notícia de alteração da situação socioeconômica do grupo familiar.

§3º A frequência e o rendimento do aluno serão aferidos semestralmente ou anualmente, observado o calendário oficial da respectiva instituição de ensino.

§4º O Requerente somente poderá pleitear o auxílio financeiro em modalidade de educação superior ao que possui.

§5º O requisito do inciso VIII do caput é condição permanente para a manutenção do auxílio concedido e o seu não atendimento importará na cessação do benefício, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§6º Para a concessão de auxílio financeiro destinado a locação/moradia para os estudantes de **Instituição Pública ou bolsista de instituição privada**, para além das documentações já especificadas, deverá ser aferido mensalmente: cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário; Pensionato; proprietário; residente), assim como cópia do comprovante de pagamento do aluguel em nome do estudante, conforme disposto no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 4º O auxílio financeiro, de que trata este Decreto, em qualquer caso, estará limitado ao montante máximo de um salário mínimo vigente por unidade familiar.

§1º O auxílio financeiro para o estudante de **Instituição Privada**, observado o limite constante do *caput* deste artigo, seguirá escala gradativa de concessão, sendo esta, aplicada sobre o valor da mensalidade do curso, bem como sobre o salário mínimo vigente. O menor resultado destas aplicações será o valor a ser recebido por cada estudante:

I – 100% de auxílio para renda per capita até 35% do salário mínimo vigente;

II – 70% de auxílio para renda per capita até entre 35,01% e 65% do salário mínimo vigente;

III – 50% de auxílio para renda per capita entre 65,01% e 95% do salário mínimo vigente;

IV – 30% de auxílio para renda per capita entre 95,01% e 130% do salário mínimo vigente.

§ 2º O auxílio financeiro constante no parágrafo 1º e *caput* do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capita superior à 130 % do salário mínimo vigente.

A



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Art. 5º O auxílio financeiro para o estudante de **Instituição Pública ou bolsista de Instituição Privada**, observado o limite constante do *caput* do artigo 4º, seguirá o percentual de 20% do salário mínimo vigente.

§ 1º O auxílio financeiro constante no *caput* do presente artigo não beneficiará candidato que apresentar renda per capita superior à 130 % do salário mínimo vigente.

§ 2º Para fins de aplicação deste Decreto serão utilizados os parâmetros de unidade familiar estabelecidos para a concessão de benefícios assistenciais.

Capítulo III

Das Inscrições e Manutenções

Art. 6º A inscrição de novas vagas e/ou a manutenção do auxílio financeiro à estudantes deverão ser realizados em processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º As inscrições e/ou pedidos de manutenção de auxílio financeiro estudantil deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação ou através do e-mail bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br.

§2º As inscrições de novas vagas para a concessão de auxílio financeiro à estudantes serão publicadas através de edital a ser disponibilizado semestralmente ou anualmente, observado o teto máximo estabelecido para o respectivo exercício.

Art. 7º As inscrições de novas vagas para a concessão de auxílio financeiro à estudantes serão publicadas através de edital a ser disponibilizado semestralmente e/ou anualmente.

Capítulo IV

Do Procedimento

Art. 8º No ato de inscrição, o estudante deverá entregar toda documentação exigida neste Decreto, inclusive a documentação destinada para elaboração do estudo social, no prazo estabelecido no respectivo edital, devendo ser protocolado fisicamente ou através de



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br , perante o servidor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único O servidor responsável deverá proceder a preparação e autuação da Pasta do Requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 9º Findo o procedimento previsto no artigo anterior, a pasta do processo deverá ser remetida à Secretaria de Assistência Social e Habitação, a fim de que seja realizado o Estudo Social que trata o art. 3º, III do presente Decreto.

Parágrafo Único Na emissão do Estudo Social, o Assistente Social deverá observar todas as disposições previstas no **Anexo VI** do presente Decreto, sem prejuízo de outros regulamentos expedidos para determinado fim.

Art. 10 Realizado o Estudo Social por profissional técnico especializado na área, o processo será remetido à Comissão de Avaliação e Julgamento para expedição de decisão.

Capítulo IV

Da Comissão de Avaliação e Julgamento

Art. 11 Fica instituída em âmbito municipal a Comissão de Avaliação e Julgamento de Concessão de Auxílio Financeiro à Estudantes, tendo como competência avaliar e julgar as solicitações de novas e/ou manutenção de concessão de auxílio financeiro estudantil.

§1º A Comissão instituída no *caput* será composta pela Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretária Municipal de Governo.

§2º Deverá ser criado regulamento administrativo para dispor sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pela Comissão, observados a celeridade e economicidade dos atos.

§3º A decisão da Comissão será individualizada por processo, devendo ser registrada em ata, constando todos os votos e fundamentos da decisão administrativa.

§4º A Comissão deverá expedir sua decisão baseada nos fundamentos demonstrados nos autos, devendo motivar as razões de seu convencimento.

§5º Em caso de dúvidas decorrentes dos documentos apresentados, a Comissão poderá requerer diligências complementares com intuito de resolver imprecisões e/ou obscuridade.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 Expedida a decisão que trata o artigo anterior, o Requerente deverá ser intimado da decisão, mediante ciência expressa do mesmo, para querendo interpor recurso a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, conforme previsto no Decreto n° 1.752, de 24 de abril de 2020.

Parágrafo Único. O Recurso observará regulamento próprio, nos termos do Decreto 1.752, de 24 de abril de 2020.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13 As alterações promovidas por este Decreto serão aplicáveis de forma imediata aos processos de concessão de novos auxílios financeiros.

Art. 14 Para o exercício financeiro de 2023 fica estabelecido um teto máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal para a concessão dos auxílios previstos neste Decreto.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto serão realizadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.09.01.12.363.0235.2101.3.3.90.18.00

01.09.01.12.363.0235.2102.3.3.90.18.00

01.09.01.12.364.0235.2103.3.3.90.18.00

01.09.01.12.364.0235.2104.3.3.90.18.00



Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal n° 2.179, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 06 de janeiro de 2023.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Auxílio Requerido: () Mensalidade () Moradia () Transporte () Alimentação

Nome do Candidato:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefones (*legível*):

E-mail (*legível*):

Curso:

Instituição de Ensino:

Valor da Mensalidade (R\$): *Anexar documento comprobatório*

Período do Curso a ser frequentado em 2023: *Anexar documento comprobatório*

Responsável Legal:

CPF:

RG:

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____ responsabilizo-me, sob
as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada à Prefeitura
Municipal de Rio Doce. Responsabilizo-me também em comunicar-lhe qualquer alteração em meu contexto
socioeconômico, endereço e meios de contato (telefone e e-mail). Estou ciente dos instrumentais técnicos
utilizados para realização da análise socioeconômica: solicitação de documentos complementares, entrevista
individual, contato telefônico, atendimento domiciliar, entre outros. Por esse instrumento, declaro conhecer e
aceitar as normas previstas na Lei Municipal nº 875/2011 e demais normativas referentes ao programa.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 875, de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Municipal n.º 1.088, de 28 de janeiro de 2022 e no Decreto n.º XXXX, de XX de fevereiro de 2022, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO E CONSENTIMENTO, por meio do qual concordo e me comprometo a observar e cumprir rigorosamente as datas e prazos referentes ao seguinte procedimento:

- O Comprovante de pagamento da mensalidade deverão serem protocolados na Secretaria Municipal de Educação, ou por e-mail: bolsadeestudo@riodoce.mg.gov.br, até o dia 10 (dez) de cada mês, não sendo admitido o recebimento destes após esta data. Não haverá pagamento retroativo para os bolsistas que não entregarem os documentos na data exigida.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Doce, ____ de _____ de _____.

Bolsista

Testemunhas:

- 1)
- 2)



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDIMENTOS

Nome do requerente:

CPF:

RG:

Endereço:

Composição Familiar

Nº	Nome Completo	Idade	Profissão	Renda Mensal Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ATENÇÃO: No campo "Renda Mensal Total", caso a pessoa possua mais de uma fonte de renda, deverão ser informados a soma de TODOS os rendimentos do integrante do grupo da família, e não apenas o de uma fonte.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Nota: Não entregar documentos originais. Apresentar fotocópia legível. A documentação uma vez apresentada não será devolvida

Requerimentos preenchidos

- Apresentar o “requerimento” (anexo I) e “declaração de composição familiar” (anexo III) devidamente preenchidos.

Documentação de identificação de todos integrantes do núcleo familiar:

- Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS).
- Certidão de Nascimento (do integrante do grupo familiar que não possuir RG).
- Documento oficial que contenha o número do CPF.
- Cédula de identidade (RG).

Moradia

- Comprovante de residência no município de Rio Doce, de período igual ou superior a cinco anos, no qual comprove que o endereço informado é sua residência com ânimo definitivo, inexistindo comprovante de endereço, deverá apresentar declaração de ausência de comprovante de residência conforme modelo disponível no ANEXO V; **(item obrigatório)**

De forma Suplementar e Complementar:

- Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Doce que aponte o prazo de moradia do usuário no município, via cadastramento no ESF. (Para acesso a tal declaração o usuário deverá solicitar a mesma diretamente à Secretaria Municipal de Saúde), e/ou;
- Folha Resumo do CadÚnico (apenas para quem possuir inscrição no CadÚnico).

Escolar/Acadêmico

- Atestado de matrícula; (inclusive para solicitação de renovação e manutenção do auxílio financeiro).
- Comprovante do valor da mensalidade do curso, referente ao período/semestre a ser cursado;
- Documento da instituição de ensino que comprove que o aluno foi aprovado no semestre/período/ano letivo cursado no respectivo ano (apenas para solicitações de renovação e manutenção do auxílio financeiro). **Para além das documentações acima relacionadas, o**

candidato de Instituição Pública ou bolsista de instituição privada deverá apresentar ainda as seguintes:

Se o Aluno for o locatário do Imóvel (Quem aluga)

- Cópia do contrato de locação (página inicial e página com as assinaturas do locatário, locador e fiador (es));
- Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome do locatário);

Se o Aluno não for o locatário do Imóvel

- Cópia do contrato de locação (página inicial e página com as assinaturas do locatário, locador e fiador (es));
- Cópia da carteira de identidade do locatário;
- Declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia da carteira de identidade de todos os residentes no imóvel;
- Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, água, telefone, TV a cabo, internet e condomínio (em nome de qualquer morador residente no imóvel);

Se o aluno residir em pensionato

- Declaração do (a) proprietário (a) do Pensionato de que o aluno reside no imóvel;
- Cópia da carteira de identidade do (a) proprietário (a) do Pensionato;
- Cópia do recibo de pagamento atual do Pensionato
- Comprovante de residência do Pensionato;

Se o aluno locar um espaço em residência particular

- Declaração do (a) proprietário da Residência que o aluno reside no imóvel;
- Cópia da carteira de identidade do proprietário (a) do imóvel;
- Cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;
- Cópia do comprovante de residência atualizado, podendo ser: conta de luz, telefone, TV a cabo, internet (em nome do proprietário do imóvel);



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Poderão ser entregues de forma impressa e assinada, ou entregues a próprio punho.)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado
em _____,

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de quaisquer naturezas nos últimos 6 (seis) meses.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço atividade de trabalho autônoma como _____, sem vínculo empregatício e que nos últimos três meses, auferi uma renda média mensal aproximada no valor de R\$ _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

A



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que recebo valor médio de pensão de R\$ _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____.

DECLARO, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel no valor de R\$ _____, referente ao imóvel situado na _____.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado em _____,

declaro não possuir comprovante de endereço.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____, residente e
domiciliado em _____,
venho por meio deste solicitar revisão de minha análise socioeconômica/avaliação social pelos seguintes
motivos:

-
-
-
-

Em anexo segue documentação comprobatória e pertinente a situação.

Rio Doce, _____ de _____ de _____.

Assinatura

**INFORMAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO FAMILIAR E SOLICITAÇÃO DE NOVA
AVALIAÇÃO**

Eu, _____, RG
_____ e CPF _____, residente e domiciliado em

Venho por meio deste, solicitar nova avaliação social, uma vez que a situação social e econômica de minha
família se alterou devido aos seguintes fatos:

Rio Doce, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO VI – PARÂMETROS / ESTUDO SOCIAL

1. **Apresentação**

1.1 Os parâmetros ora apresentados tem por finalidade orientar a realização de estudo social/avaliação social para identificar o perfil dos candidatos à concessão de ajuda financeira a estudantes de Rio Doce/MG, estando em consonância com a Lei Municipal nº 875 de 25 de fevereiro de 2011, alterada pela Lei Municipal 1.088/2022.

2. **Concepção de família**

2.1 Considera-se como família a unidade de origem do estudante composta por pessoas que possuem vínculos consanguíneos e/ou de parentesco, todas moradoras do mesmo domicílio, podendo contemplar pessoas que estabeleçam relações de obrigações mútuas, relações de afeto e solidariedade, independente dos laços sanguíneos.

a) Morador: pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência;

b) Domicílio: O lugar onde a pessoa natural estabelece a sua residência com ânimo definitivo, conforme definição do art. 70 do Código Civil.

c) Obrigações mútuas: relações de direitos e deveres entre pessoas que podem ter origem em laços consanguíneos; casamento, adoção e compartilhamento de cuidados.

3. **Coleta de informações**

3.1 As informações necessárias para realização da avaliação social (análise socioeconômica) serão prestadas diretamente pelo próprio estudante (se maior de idade ou emancipado) ou por um de seus responsáveis legal (se menor), por meio do preenchimento e entrega do requerimento (anexo I), declaração de composição familiar e rendimentos (anexo III), **fotocópias legíveis** dos documentos obrigatórios (anexo IV) e demais declarações (anexo V).

Parágrafo Único. As declarações constantes no anexo V são modelos que poderão ou não ser utilizadas pelo estudante conforme realidade e necessidade do mesmo.

3.2 A título complementar, as informações declaradas poderão, também, ser comprovados por meio dos seguintes procedimentos:

a) Consultas a informações públicas e banco de dados oficiais do governo federal, estadual ou municipal;

b) Entrevista presencial no ambiente institucional, no domicílio ou por telefone com o estudante e/ou demais pessoas da família;

c) Solicitação de documentação adicional;

3.3 Os procedimentos complementares serão adotados quando houver imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante/responsável legal nos formulários, declarações e na documentação apresentada, e quando houver incompatibilidade de receitas e despesas.

3.4 Em caso de necessidade de documentação complementar, o estudante/responsável legal serão comunicados por meio de telefone e e-mail de contato disponibilizados pelo mesmo em seu Requerimento.

3.5 Os documentos necessários para realização da análise socioeconômica deverão ser entregues no ato da inscrição e requerimento do auxílio financeiro. Toda documentação deverá ser entregue de forma legível. Não entregar documentos originais, pois os mesmos não serão devolvidos.





MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Cálculo de Renda *per capita* familiar

4.1 Para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, serão computados todos os rendimentos brutos tributáveis e não tributáveis, auferidos pelas pessoas da família, a título regular e eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4.2 Serão excluídos do cálculo os valores auferidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas provenientes das atividades de trabalho;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores ao que está sendo avaliado;
- e) Adicional de férias e 13º salário;

4.3 Rendimentos provenientes de programas de transferência de renda como o Programa Auxílio Brasil/Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada, deverão ser declarados para análise da renda *per capita*.

4.4 Nos casos em que a renda auferida por uma ou mais pessoas da família for variável, serão considerados os rendimentos referentes aos últimos 12 (doze) meses para cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*.

4.5 Despesas com medicamentos de uso contínuo, alimentações especiais prescritas por médico e nutricionista e/ou uso de fraldas geriátricas, desde que não sejam disponibilizados pelo SUS no município serão considerados como abatimento na renda *per capita*, desde que haja apresentação de documentação comprobatória.

5. Situação Ocupacional/Profissão

5.1 Será analisada a situação ocupacional de cada membro da família.

5.2 Define-se como principal mantenedor da família, dentre os principais responsáveis pelo estudante, a pessoa que possuir maior rendimento.

5.3 Nas situações em que o principal mantenedor possui mais de uma fonte pagadora considera-se o *status* ocupacional referente ao cargo/ocupação que provê maior rendimento.

5.4 Deverá ser declarado todos as fontes de rendimentos de **TODOS** integrantes da família.

6. Residência do Estudante

6.1 Mesmo o estudante residindo em outra cidade para a realização de seus estudos, o mesmo entrará na Composição Familiar e no Cálculo da Renda Per Capita familiar de sua família que mora e reside em Rio Doce, MG.

7. Conclusão e Validade da Avaliação Social (análise socioeconômico)

7.1 As avaliações sociais (análises socioeconômicas) serão realizadas de acordo com a ordem de entrada da documentação.

7.2 A avaliação social/análise socioeconômica terá validade de 1 (hum) ano.

8. Indeferimento

8.1 A avaliação poderá ser indeferida nas seguintes situações:

I - Imprecisões entre as informações prestadas pelo estudante no questionário e a documentação apresentada e não esclarecida após a realização de entrevista;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Incompatibilidade de receitas e despesas não esclarecidas após a realização de entrevista;
- III - Apresentação incompleta da documentação exigida.
- IV - Apresentação de documentação falsa e/ou adulterada.

9. Recurso

9.1 O estudante pode apresentar recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica (análise socioeconômica), desde que obedecidos os prazos e trâmites nos regulamentos do programa de auxílio financeiro a estudantes (modelo de recurso no anexo V).

9.2 Para elaboração de recurso, o estudante poderá solicitar cópia de sua análise socioeconômica diretamente ao profissional responsável pela mesma.

9.3 Após recebimento do resultado da análise socioeconômica, o estudante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da decisão, para interpor recurso contra o resultado da análise socioeconômica, sob pena de preclusão do direito de recorrer e transitado em julgado da decisão da Comissão. O recurso (modelo de recurso no anexo V) deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação.

10. Alteração da Condição Socioeconômica do Estudante

10.1 O estudante/beneficiário poderá solicitar, a qualquer momento, uma nova análise socioeconômica em virtude de alteração na condição socioeconômica.

10.2 A solicitação deve ser requerida em formulário próprio, conforme modelo disponibilizado no anexo V, e deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação.

10.3 A qualquer momento, havendo indícios de alteração da condição socioeconômica do beneficiário, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no exercício do seu poder fiscalizatório, poderá requerer a realização de nova análise socioeconômica do beneficiário, independente de notificação ou vontade do mesmo, sob pena de suspensão da bolsa.

